

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
1ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR  
10º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**



**BOLETIM INTERNO NÚMERO 07/2022**

**QUARTEL EM SÃO JOSÉ, 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

**(QUINTA-FEIRA)**

**Publico para conhecimento e devida execução o seguinte:**

**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

Escala de Serviço de Oficiais da área do 10º BBM - Função de Comandante de Área

<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Dia da Semana</b>	<b>Nome</b>
11/01/2022	Das 07:00hs às 07:00hs	Sexta-feira	Ten BM Roesner
12/01/2022	Das 07:00hs às 07:00hs	Sábado	Ten BM Nilton
13/01/2022	Das 07:00hs às 07:00hs	Domingo	Ten BM Fernanda
14/01/2022	Das 07:00hs às 07:00hs	Segunda-feira	Ten BM Garcia
15/02/2022	Das 07:00hs às 07:00hs	Terça-feira	Ten BM Roesner
16/02/2022	Das 07:00hs às 07:00hs	Quarta-feira	Ten BM Ventura
17/02/2022	Das 07:00hs às 07:00hs	Quinta-feira	Ten BM Maccarini

**2ª PARTE – ENSINO E INSTRUÇÃO**

Sem Alteração

**3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

Sem Alteração

**II - ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS**

**Férias Regulamentares – Usufruto**

A 13/02/22 do 1º Sgt BM Mtcl 918467-8 João Batista de Souza, do 1º/3ª/10º BBM – Biguaçu. (Transcrição do BI nº 07 da 3ª/10º BBM de 17 de fevereiro de 2022).

**Averbação de Férias Não Usufruídas**

No processo de averbação de férias não usufruídas, do 3º Sgt BM Mtcl 927692-0-01 André Francisco Pugas, dou o seguinte despacho: Defiro a averbação de férias não usufruídas, devendo-se proceder a averbação de 38 (trinta e oito) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 1 (um) mês e 8 (oito) dias, de férias já em dobro, referente ao período aquisitivo de 1º/01/2020 a 31/12/2020, conforme Processo SGPe CBMSC 29028/2021, por absoluta necessidade de serviço, de acordo com § 4º do art. 65 da Lei no 6.218/83. Assina: Coronel BM ALEXANDRE DA SILVA - Diretoria de Pessoal (NB No 12-22-DP de 26/01/2022 – SGPe CBMSC 29028/2021). (Transcrição do BI nº 07 da 3ª/10º BBM de 17 de fevereiro de 2022).

**Serviço de Saúde - Visita Médica**

O 2º Sgt BM Mtcl 924014-4 Rogério de Souza, do 1º/2ª/10º BBM – Palhoça, compareceu a Formação Sanitária da 11ª RPM apresentou o seguinte parecer: Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 30 (trinta) dias para o seu tratamento a contar de 04/02/2022. Ass: Drª Cap PM Mtcl 933482-3 Ariana Weber – CRM/SC 12.918. (Transcrição do BI nº 07 da 2ª/10º BBM de 17 de fevereiro de 2022).

**Dispensa do Serviço – Adiantamento de Usufruto**

Foi concedido ao ST BM CTISP Mtcl 919631-5 Saulo Souza, da SSCI/10º BBM – São José, 08 (oito) dias de dispensa do serviço de expediente do dia 15 a 22 de março de 2022, para desconto em férias regulamentares. (Transcrição do BI nº 07 da 1ª/10º BBM de 17 de fevereiro de 2022).

(FI 029 BI Nr 07-10º BBM, de 17 de Fevereiro de 2022)

### **Dispensa do Serviço – Desconto em Banco de Horas**

Foi concedido ao 3º Sgt BM Mtcl 922802-0 Reinaldo de Oliveira, da 3º/1ª/10º BBM – São José, dispensa do serviço de expediente do dia 14 a 18 de fevereiro de 2022, para desconto em banco de horas. (Transcrição do BI nº 07 da 1ª/10º BBM de 17 de fevereiro de 2022).

## **III – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS**

### **Serviço de Saúde – Visita Médica**

Em 10/02/2022, compareceu na Formação Sanitária da 11ª RPM, o Sd BM Mtcl 929661-1 Alison dos Santos Silva, do 1º/1ª/10º BBM - São José, o qual obteve o seguinte parecer: “Inspeção de Saúde para fins de capacidade laborativa: “Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 05 dias para o seu tratamento, a contar de 28 de fevereiro de 2022”. Assina: Dra Ariana Weber – Cap Med PM, da Formação Sanitária da 1ª RPM. (Transcrição do BI nº 07 da 1ª/10º BBM de 17 de fevereiro de 2022).

### **Dispensa do Serviço – Adiantamento de Usufruto**

Foi concedido à Cb BM Mtcl 932217-5 Mayara Garcia Trilha, do 3º/1ª/10º BBM – São José, 4 (quatro) dias de dispensa do serviço de expediente do dia 28 a 31 de março de 2022, para desconto em férias regulamentares. (Transcrição do BI nº 07 da 1ª/10º BBM de 17 de fevereiro de 2022).

### **Dispensa do Serviço – Desconto em Banco de Horas**

Foi concedido ao Cb BM Mtcl 932313-9 Ary Cândido Martins Neto, do 1º/1ª/10º BBM – São José, 01 (um) dia de dispensa do serviço operacional para desconto em banco de horas, sendo o dia 22 de fevereiro de 2022, 24hs. (Transcrição do BI nº 07 da 1ª/10º BBM de 17 de fevereiro de 2022).

Foi concedido ao Cb BM Mtcl 929315-9 Maycon Matias Dorigon, do 1º/1ª/10º BBM – São José, 01 (um) dia de dispensa do serviço operacional para desconto em banco de horas, sendo o dia 20 de fevereiro de 2022, 24hs. (Transcrição do BI nº 07 da 1ª/10º BBM de 17 de fevereiro de 2022).

## **ORDEM ADMINISTRATIVA Nr 01-2022-10º BBM**

### **Força-Tarefa do 10º BBM**

#### **1. FINALIDADE:**

Regular o funcionamento da Força-Tarefa do 10º BBM.

#### **2. REFERÊNCIAS:**

- a. Constituição do Estado de Santa Catarina, Art. 108, IV;
- b. Lei Complementar Nr 728, de 18 de julho de 2018, Art. 2º, IV;
- c. DtzPOP Nr 19/CBMSC;
- d. Orientações do Ten Cel BM Cmt do 10º BBM e Maj BM SCmt do 10º BBM.

#### **3. MISSÃO:**

Geral:

Prover e manter serviços profissionais e humanitários que garantam a proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente, visando proporcionar qualidade de vida à sociedade.

Específica:

- a. Regular a organização de efetivo, materiais e procedimentos da FT-10.
- b. Definir as equipes de militares para atuar em caso de necessidade de acionamento, bem como a ordem pela qual as equipes serão acionadas.

#### **4. EXECUÇÃO**

a. O efetivo militar da FT-10 será dividido em três equipes (Alfa, Bravo e Charlie), conforme Anexo A, sendo que os integrantes de cada equipe irão atuar de forma conjunta em caso de acionamento;

b. Em caso de necessidade de acionamento da FT-10, as equipes serão acionadas na ordem: i) Alfa; ii) Bravo e; iii) Charlie. O primeiro acionamento será da equipe Alfa. Havendo necessidade de um segundo dia de operação, serão acionados a equipe Bravo, e assim sucessivamente. Havendo apenas um dia de operação, cujo acionamento e resolução da ocorrência se deu apenas por uma

(FI 030 BI Nr 07-10º BBM, de 17 de Fevereiro de 2022)

equipe, por exemplo a equipe Alfa, o próximo acionamento da FT-10 será da equipe Bravo. Desta forma, a equipe já irá saber quando será sua vez de ser acionada, ficando assim preparada para o próximo acionamento.

c. Quando ocorrer o acionamento, deverá a equipe seguir o plano de chamada, conforme Anexo B;

d. Caso algum dos militares da equipe esteja de serviço no dia do acionamento, deverá o Comandante da CBM a que pertence este militar reorganizar a escala de forma a suprir a falta do militar acionado.

e. São considerados impeditivos para acionamento apenas questões de saúde (com o respectivo atestado médico) e afastamentos previstos em legislação. Todos os demais motivos (como por exemplo, o militar estar de serviço ou folga) não são considerados impeditivos.

f. Será contabilizado banco de horas para todo o período em que o militar trabalhar durante o acionamento, conforme legislação vigente. Quando solicitado o desconto em banco de horas pelo militar, o Comandante da CBM deverá organizar o serviço para que seja concedido o desconto solicitado.

g. Esta ordem será utilizada para os acionamentos realizados dentro do âmbito do 10ºBBM. Caso a FT-10 seja acionada via Comando-Geral (para missões fora da área do 10º BBM), serão seguidas as diretrizes vigentes no CBMSC, as quais levam em consideração critérios técnicos para a seleção dos militares que irão ser acionados, como por exemplo aqueles que possuem os cursos necessários para o atendimento a uma determinada ocorrência específica. Quartel em São José - SC, 02 de Fevereiro de 2022.

#### ANEXO A Equipes

Equipe Alfa	
1	1º Ten BM José César da Silva Neto
2	2º Sgt BM Moisés Nazareno Schmitt
3	3º Sgt BM Luiz Fernando Supp
4	Cb BM Abel Thomazi da Silveira
5	Cb BM Willian Valdeley Marques
6	Cb BM José Roberto da Rosa
7	Cb BM Ary Candido Martins Neto
8	Cb BM Leonardo Clailton Franco
9	Sd BM Diego Getúlio Inácio
10	Sd BM Roberto Baptista Séra

Equipe Bravo	
1	1º Ten BM Luiz Gustavo Bonatelli
2	2º Sgt BM Reinaldo Barbosa Sabino
3	3º Sgt BM André Francisco Pugas
4	3º Sgt BM Rodrigo Búrigo
5	3º Sgt BM Gabriela Kassandra Luiz Colossi
6	Cb BM Rafael Bernardo Freitas
7	Cb BM Luiz Fernando Silvi
8	Cb BM Bibiana Becker Nunes Pacheco
9	Sd BM Estevão Sagas Marques
10	Sd BM Gabriel Venson

(FI 031 BI Nr 07-10º BBM, de 17 de Fevereiro de 2022)

Equipe Charlie	
1	1º Ten BM Marco Aurélio Stimamiglio Timmermann
2	3º Sgt BM Carlos Henrique Wosniak
3	3º Sgt BM Douglas Coelho da Silva
4	3º Sgt BM Marcelo Henrique Barcellos Frichs
5	3º Sgt BM Max Lorivaldo Marques
6	Sd BM Thiago Cardoso Macedo
7	Sd BM Marcos Vinicius de Quadro
8	Sd BM Alison dos Santos Silva
9	Sd BM José Antônio Silva de Lima Vieira
10	Sd BM Aline Mariane Rufatto

## ANEXO B

### Plano de chamada - Acionamento

Equipe Alfa		
1º Ten BM José César da Silva Neto	↔	2º Sgt BM Moisés Nazareno Schmitt
↓		↓
3º Sgt BM Luiz Fernando Supp	↔	Cb BM Abel Thomazi da Silveira
↓		↓
Cb BM Willian Valdeley Marques	↔	Cb BM José Roberto da Rosa
↓		↓
Cb BM Ary Candido Martins Neto	↔	Cb BM Leonardo Clailton Franco
↓		↓
Sd BM Diego Getúlio Inácio	↔	Sd BM Roberto Baptista Séra

1º Ten José aciona 2º Sgt Moisés e 3º Sgt Supp  
 2º Sgt Moisés aciona 1º Ten José e Cb Abel  
 3º Sgt Supp aciona 1º Ten José, Cb Abel e Cb Valdeley  
 Cb Abel aciona 3º Sgt Supp, 2º Sgt Moisés e Cb Roberto  
 Cb Valdeley aciona 3º Sgt Supp, Cb Roberto e Cb Neto  
 Cb Roberto aciona Cb Abel, Cb Valdeley e Cb Franco  
 Cb Neto aciona Cb Valdeley, Cb Franco e Sd Getúlio  
 Cb Franco aciona Cb Roberto, Cb Neto e Sd Séra  
 Sd Getúlio aciona Cb Neto e Sd Será  
 Sd Séra aciona Cb Franco e Sd Getúlio

Equipe Bravo		
1º Ten BM Luiz Gustavo Bonatelli	↔	2º Sgt BM Reinaldo Barbosa Sabino
↓		↓
3º Sgt BM André Francisco Pugas	↔	3º Sgt BM Rodrigo Búrigo
↓		↓
3º Sgt BM Gabriela Kassandra Luiz Colossi	↔	Cb BM Rafael Bernardo Freitas
↓		↓
Cb BM Luiz Fernando Silvi	↔	Cb BM Bibiana Becker Nunes Pacheco
↓		↓
Sd BM Estevão Sagas Marques	↔	Sd BM Gabriel Venson

(FI 032 BI Nr 07-10º BBM, de 17 de Fevereiro de 2022)

1º Ten Bonatelli aciona 2º Sgt Barbosa e 3º Sgt Pugas  
2º Sgt Barbosa aciona 1º Ten Bonatelli e 3º Sgt Búrigo  
3º Sgt Pugas aciona 1º Ten Bonatelli, 3º Sgt Búrigo e 3º Sgt Cassandra  
3º Sgt Búrigo aciona 2º Sgt Barbosa, 3º Sgt Pugas e Cb Bernardo  
3º Sgt Cassandra aciona 3º Sgt Pugas, Cb Bernardo e Cb Silvi  
Cb Bernardo aciona 3º Sgt Búrigo, 3º Sgt Cassandra e Cb Bibiana  
Cb Silvi aciona 3º Sgt Cassandra, Cb Bibiana e Sd Marques  
Cb Bibiana aciona Cb Bernardo, Cb Silvi e Sd Venson  
Sd Marques aciona Cb Silvi e Sd Venson  
Sd Venson aciona Cb Bibiana e Sd Marques

Equipe Charlie		
1º Ten BM Marco A. S Timmermann	↔	3º Sgt BM Carlos Henrique Wosniak
↓		↓
3º Sgt BM Douglas Coelho da Silva	↔	3º Sgt BM Marcelo H. Barcellos Frichs
↓		↓
3º Sgt BM Max Lorivaldo Marques	↔	Sd BM Thiago Cardoso Macedo
↓		↓
Sd BM Marcos Vinicius de Quadro	↔	Sd BM Alison dos Santos Silva
↓		↓
Sd BM José Antônio Silva de Lima Vieira	↔	Sd BM Aline Mariane Rufatto

1º Ten Timmermann aciona 3º Sgt Wosniak e 3º Sgt Douglas  
3º Sgt Wosniak aciona 1º Ten Timmermann e 3º Sgt Barcellos  
3º Sgt Douglas aciona 1º Ten Timmermann, 3º Sgt Barcellos e 3º Sgt Max  
3º Sgt Barcellos aciona 3º Sgt Wosniak, 3º Sgt Douglas e Sd Macedo  
3º Sgt Max aciona 3º Sgt Douglas, Sd Macedo e Sd Marcos  
Sd Macedo aciona 3º Sgt Barcellos, 3º Sgt Max e Sd Santos  
Sd Marcos aciona 3º Sgt Max, Sd Santos e Sd Antônio  
Sd Santos aciona Sd Macedo, Sd Marcos e Sd Aline  
Sd Antônio aciona Sd Marcos e Sd Aline  
Sd Aline aciona Sd Santos e Sd Antônio

## ORDEM ADMINISTRATIVA NR 02 – 2022 - 10º BBM

### FINALIDADE

- Regulamentar, em complemento ao Regulamento Geral do Serviço Voluntário do CBMSC (IG 10-03 BM), o funcionamento do Serviço Voluntário do 10ºBBM.

### SITUAÇÃO

a. O bom andamento do serviço dos Bombeiros Comunitários deve seguir os preceitos do Regulamento Geral, mas precisa ser melhor detalhado e regrado com base em ordenamento próprio da OBM, para que seja seguido e tomado como parâmetro para a aplicação das regras de afastamentos, retornos, obrigatoriedade de cumprimento das horas necessárias, bem como do serviço indenizado e as consequências em caso de não cumprimento.

b. Ademais, é comum que o serviço voluntário tenha suas rotinas modificadas a cada mudança de coordenação, causando um transtorno e uma descontinuidade do bom andamento e regramento das atividades. Portanto, tem como importância a continuidade do serviço e as regras que deverão ser seguidas também pela coordenação do serviço voluntário local.

### MISSÃO

#### a. Geral:

- Prover e manter serviços profissionais e humanitários que garantam a preservação da vida, do patrimônio e do meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida da sociedade.

#### b. Específica:

(FI 033 BI Nr 07-10º BBM, de 17 de Fevereiro de 2022)

- Regulamentar, em complemento ao Regulamento Geral do Serviço Voluntário do CBMSC (IG 10-03 BM), o funcionamento do Serviço Voluntário da 1ª/10ºBBM.

#### OBJETIVOS

- Regulamentar as rotinas de cumprimento de horas, afastamentos, transgressões disciplinares, padrão de conduta, procedimentos administrativos, avaliação semestral dos BBCC e participação em treinamentos.

#### EXECUÇÃO

##### PARTE 1 - Escalas, serviços e marcação de horas

Art. 1 O BC deverá reportar-se sempre ao Coordenador de Programas Comunitários para assuntos pertinentes ao Serviço Comunitário (escalas, alterações, pagamentos, problemas pessoais, materiais, fardamentos, etc), não deixando de seguir os canais competentes.

Art. 2 A quantidade mínima de prestação de horas de serviço operacional não indenizado será de 06 (seis) horas.

Art. 3 O turno mínimo para o qual o BC pode colocar-se à disposição do serviço comunitário indenizado, através da escala, é de 12 (doze) horas, exceto nos casos solicitados pelo coordenador local, para fins de serviço operacional e administrativo/projetos sociais.

§ único: Para as atividades voltadas aos programas e projetos sociais do CBMSC o turno mínimo será de acordo com a horas trabalhadas.

Art. 4 Os turnos admitidos são de 12 ou 24 horas de serviço. Não podendo ultrapassar 24 horas ininterruptas de serviço, devendo ser respeitado o intervalo de descanso igual ou superior ao turno de trabalho.

Art. 5 Somente poderão tirar serviço no máximo 05 (cinco) Bombeiros Comunitários em horários simultâneos indenizados e 02 (dois) Bombeiros Comunitários em horários simultâneos não indenizados, podendo sofrer alterações com autorização da coordenação ou Comando da OBM.

Art. 6 Considerando os trâmites para divulgação das escalas e envio do Plano Mensal de Emprego (PME), o BC deverá enviar sua disponibilidade para o agendamento do serviço comunitário entre os dias 5 e 25 de cada mês, para poder concorrer às escalas do mês subsequente, através do formulário que será disponibilizado previamente.

Art. 7 Será de responsabilidade do BC cumprir as escalas de serviço nos dias e horários para as quais se voluntariou.

§1º Havendo a impossibilidade de comparecer a evento ou serviço para o qual tenha se voluntariado deverá comunicar com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, indicando um substituto.

§2º A comunicação, bem como a documentação, deverá ser encaminhada diretamente ao Coordenador de Bombeiros Comunitários local, através de meio de comunicação oficial (email).

§3º Fica dispensado de apresentar justificativa o Bombeiro Comunitário que realizar o cancelamento do agendamento do serviço voluntário com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 8 Ao Bombeiro Comunitário com serviço previsto no Plano Mensal de Emprego (PME) que não apresentar-se para o turno correspondente, será regrado pelo o art. 72 desta ordem. Não se aplica o disposto neste item quando a ausência for devidamente justificada em até 24 horas subsequentes ao turno previsto.

§1º São causas de justificção para ausências, exemplificadamente:

I – Razões de saúde do bombeiro comunitário ou de membro da família comprovados com atestado médico ou documento equivalente;

II – Compromissos profissionais imprevisíveis, comprovados mediante apresentação de declaração da empresa ou documento equivalente;

III – Outras causas imprevisíveis, devidamente comprovadas.

§2º Incumbe ao Chefe de Socorro informar no relatório diário as alterações relacionadas aos Bombeiros Comunitários.

§3º Todos os Bombeiros Comunitários que não comparecerem quando convocados para tratar de assuntos relacionados ao Serviço de Bombeiro Comunitário, responderão administrativamente, caso a ausência não seja justificada conforme modelo padrão do ANEXO II.

Art. 9 Os valores das diárias, conforme legislação, são os seguintes:

- R\$ 104,00 (cento e quatro reais) para o turno de serviço de 12 horas; e

(FI 034 BI Nr 07-10º BBM, de 17 de Fevereiro de 2022)

- R\$ 208,00 (duzentos e oito reais) para o turno de serviço de 24 horas.

Art. 10 A participação em palestras e apresentações como alunos ou auxiliares, serviços em eventos, dentre outros, com autorização do Coordenador, serão contabilizadas para banco de horas.

Art. 11 Durante a realização de TBAE, CGVCV e CBC nesta OBM, os Bombeiros Comunitários poderão auxiliar nas instruções, desde que sejam solicitados como auxiliares pelos instrutores, com a ciência do Coordenador do serviço comunitário, podendo ainda, participar como aluno ouvinte.

Art. 12 Caso o Bombeiro Comunitário deseje agendar um serviço sem ressarcimento, fora do período descrito no art. 7, deve realizar diretamente com o Coordenador de Bombeiros Comunitários local, mediante disponibilidade de vagas.

Art. 13 O agendamento da escala de serviço seguirá a antiguidade entre os Bombeiros Comunitários, realizando o preenchimento dos dias na escala de serviço uma vaga por vez, desta forma, possibilitando que todos realizem suas horas mensais obrigatórias.

Art. 14 A escala será confeccionada e conferida pelo Coordenador, podendo haver ajustes entre os dias 26 e o último dia do mês, quando o mesmo confirmará a escala, a qual entrará em vigor.

Art. 15 Caso haja disponibilidade de recursos na OBM o Coordenador poderá adicionar vagas extras na escala de serviço e, havendo mais de um interessado na escala, a prioridade deve ser dada ao BC que tiver a menor quantidade de serviço no respectivo mês.

Art. 16 O coordenador local valer-se-á dos meios de comunicação disponíveis, desde que com publicidade e transparência, a fim de preencher todas as vagas disponíveis para o cumprimento do serviço.

Art. 17 É de responsabilidade do próprio BC fazer cumprir o Art. 4º §1º da OAdm Nr 02-20- CmdG “*O intervalo de descanso deve ser igual ou superior ao turno trabalhado, para que possa ser novamente empregado no serviço operacional*”. Ou seja, considerando que o BC pode tirar serviço voluntário em diversas OBM's do 10ºBBM, fato que dificulta por parte do coordenador local esse gerenciamento, o próprio BC não deve se voluntariar para prestar serviço sem que tenha respeitado seu intervalo de descanso. Caso ocorra a infração da ordem supracitada, o referido BC será submetido a processo administrativo, a fim de apurar as responsabilidades.

Art. 18 O BC deve programar-se para prestar o serviço voluntário, sabendo que ao escalar-se está assumindo um compromisso com a Corporação. Considerando que muitas alterações na escala provocam transtornos à OBM, o BC não deve cancelar seus serviços reiteradas vezes, utilizando-se dessa prerrogativa apenas para situações imprevistas em sua programação pessoal.

## PARTE 2 – Do cumprimento das horas obrigatórias

Art. 19 O Bombeiro Comunitário, para se manter ativo, deverá prestar no mínimo 120 (cento e vinte) horas semestrais de serviço voluntário. Salvo em situações em que a OBM, não contar a estrutura adequada de alojamentos para as femininas, ou por motivo de suspensão do serviço noturno, as femininas deverão prestar no mínimo 60 (sessenta) horas semestrais, haja vista a impossibilidade de pernoite no quartel, respeitando o que preceitua o art. 22, §2º, do Regulamento. Para essa finalidade, considera-se que o primeiro semestre de cada ano se inicia em 1º de janeiro e o segundo em 1º de julho.

Art. 20 O Bombeiro Comunitário que não cumprir a carga horária mínima exigida no item anterior será submetido a procedimento administrativo e afastado do serviço ativo por 180 (cento e oitenta) dias, retornando automaticamente ao serviço ativo após cessar o período de afastamento.

Art. 21 O Bombeiro Comunitário que após o retorno automático do afastamento de 180 dias mencionados no item anterior, que não cumprir a carga horária no semestre de retorno, será submetido a procedimento administrativo para exclusão do programa Bombeiro Comunitário.

Art. 22 Em caso de impossibilidade do cumprimento da carga horária mencionada, o Bombeiro Comunitário poderá solicitar redução de 50% da carga horária a ser cumprida no semestre, conforme preceitua o art. 22, §1º, do Regulamento. O pedido de redução é válido para o semestre, devendo ser solicitado/renovado a cada início de semestre.

Art. 23 Quando a OBM não dispor da estrutura adequada de alojamentos para as femininas ou por motivo de suspensão do serviço noturno, havendo redução da carga horária obrigatória (de 120 horas para 60 horas), não caberá, desta forma, solicitação de redução, em respeito ao art. 22, §3º, do Regulamento, que prevê que a carga horária não poderá ser inferior a 60 horas semestrais.

Art. 24 A solicitação de redução de horas deverá ser feita até os dias 31 de dezembro (referente ao 1º semestre do ano seguinte) e 30 de junho (referente ao 2º semestre do ano vigente) de cada ano. Casos especiais serão levados para decisão da coordenação.

(FI 035 BI Nr 07-10º BBM, de 17 de Fevereiro de 2022)

Art. 25 É um compromisso a atuação por, pelo menos, um semestre após a adesão ao serviço comunitário e após formação no CBC. O Bombeiro Comunitário que não completar 120 horas de serviço comunitário nos primeiros seis meses após formado, será excluído do serviço comunitário, estando impedido de reingressar ao serviço ativo. Nas unidades em que houver redução de carga horária para as Bombas Comunitárias, por questões logísticas e estruturais, a feminina fica obrigada a cumprir, no mínimo 60 horas de serviço voluntário no primeiro semestre após sua formação.

### PARTE 3 – Dos afastamentos

Art. 26 Os afastamentos se darão a pedido do Bombeiro Comunitário ou por decisão da coordenação, neste caso, após o devido procedimento administrativo.

Art. 27 O afastamento a pedido do Bombeiro Comunitário deverá ser formalizado ao Coordenador podendo estender-se pelo período de um a seis semestres, devendo o afastamento ser renovado semestralmente, em respeito ao art. 49, §1º, do Regulamento.

§1º Os pedidos de afastamento deverão ser encaminhados ao Coordenador do serviço comunitário por escrito, seguindo documento padrão.

§2º O pedido de afastamento do serviço ativo deverá ser feito até os dias 31 de dezembro (1º semestre) e 30 de junho (2º semestre) de cada ano. Casos especiais serão levados para decisão da coordenação.

§3º O Bombeiro Comunitário, nos casos de afastamento a pedido superior a dois semestres, além de devolver seu fardamento e materiais/equipamentos, também passará para a situação de inativo no Sistema de Cadastro de Brigadistas do CBMSC, devendo realizar prova para o novo credenciamento ou retornar ao serviço ativo, porém, neste caso, aguardando um semestre e devendo cumprir suas obrigações para retornar a situação de brigadista ativo.

Art. 28 O afastamento por decisão da coordenação seguirá as regras do artigo 73 e anexo I desta ordem e mediante procedimento administrativo. Esta modalidade de afastamento poderá ter caráter provisório ou definitivo, de acordo com decisão do procedimento instaurado.

§1º Nos casos de afastamento por decisão da coordenação, em especial pelo não cumprimento das horas semestrais, ao final do procedimento administrativo o Bombeiro Comunitário terá sua situação no Sistema de Cadastro de Brigadistas do CBMSC modificada para inativo, devendo fazer a prova ou retornar a situação de bombeiro comunitário ativo, para voltar a ser brigadista.

§2º Terá sua situação modificada no Sistema de Cadastro de Brigadistas do CBMSC apenas o Bombeiro Comunitário que obteve o credenciamento sem a realização de prova, mas sim pelo benefício de ser Bombeiro Comunitário ativo. Permanecerá credenciado sem realização de prova enquanto perdurar sua situação de ativo no Programa Bombeiro Comunitário. Caso seu credenciamento tenha sido obtido por meio de prova, sua situação no Sistema de Cadastro de Brigadistas do CBMSC permanecerá inalterada.

Art. 29 Em caso de afastamento ou inatividade, o BC deverá restituir ao CBMSC todos os uniformes, materiais ou identificações utilizadas ou recebidas, mesmo que tenham sido adquiridos com recursos próprios, exceto quando formalmente autorizados em contrário pela coordenação. O Bombeiro Comunitário que formalizar pedido de afastamento com prazo determinado de até 2 (dois) semestres poderá permanecer com a posse dos seus uniformes no período, respeitando o que prevê o art. 49, §3º, do Regulamento.

Art. 30 O processo de reintegração ao serviço comunitário respeitará as regras do art. 50 do Regulamento (IG 10-03-BM e Portaria nº 525/CBMSC, de 13/10/21).

### PARTE 4 – Durante o turno de Serviço

Art. 31 Ao adentrar em qualquer OBM ou se colocar à disposição para o serviço voluntário, deverá apresentar-se corretamente para o Chefe de Socorro do dia, pontualmente no horário preestabelecido e consciente de suas responsabilidades como Bombeiro Comunitário.

Art. 32 Durante os serviços em que estiver escalado, somente poderá afastar-se de sua função com o consentimento do Chefe de Socorro.

Art. 33 Utilizar uniformes de acordo com o que preceitua a norma vigente, comparecer sempre asseado e com boa apresentação pessoal. Quando masculino, com barba feita e cabelo e unhas cortadas, quando feminina, com cabelo preso e e unhas cortadas, conforme regulamento de uniformes do CBMSC.

(FI 036 BI Nr 07-10º BBM, de 17 de Fevereiro de 2022)

Art. 34 Durante o serviço, zelar pelos materiais sob sua responsabilidade, verificando estado de conservação e acondicionamento antes e depois do serviço, repassando quaisquer alterações ao Chefe de Socorro.

Art. 35 Cumprir as escalas de serviço nos dias e horários para a qual se colocou à disposição.

Art. 36 Assumir e desempenhar com dedicação as funções e cargos para o qual for nomeado.

Art. 37 Realizar atividades operacionais, quando e conforme acordado previamente com a guarnição de serviço e, caso perceba que não possui capacidade técnica para a função designada, deverá comunicar imediatamente a condição incapacitante ao comandante da guarnição e ao Chefe de Socorro, a fim de que os riscos a sua vida, bem como dos demais elementos da guarnição sejam evitados.

Art. 38 Portar-se com discrição, observando as normas de boa educação e conduta. Ser cordial e educado com todas as pessoas.

Art. 39 Não dirigir-se com apelidos ou de forma inadequada ao superior hierárquico, pares e subordinados, bem como aos demais presentes na OBM. Sempre que se reportar a um militar utilizar pronome de tratamento designativo para o gênero ao qual se destina, ou seja, Senhor e/ou Senhora.

Art. 40 Auxiliar os BM e BC nas atividades inerentes ao serviço e manutenção durante o plantão. Auxiliar na limpeza das viaturas, limpeza dos cômodos, preparo do rancho e demais ordens e funções determinadas aos militares e aos comunitários de serviço.

Art. 41 Exercer com eficiência as funções que lhe forem confiadas. Conhecer a missão que foi incumbido, realizar o serviço com presteza e, ao concluir a atividade/serviço, informar ao responsável que a missão foi cumprida.

Art. 42 Respeitar e exigir respeito de superior hierárquico, pares e subordinados, bem como das demais pessoas presentes na OBM. Dirigir-se à superior hierárquico citando a graduação antes do nome de guerra, inclusive se houver relação extra-quartel.

Art. 43 Não omitir informações sobre o serviço, mesmo que o assunto possa prejudicar a si ou outros. Não criar a discórdia com inverdades sobre militares ou comunitários. Não repassar informações de fonte duvidosa ou que não tenha certeza. Informar ao Coordenador de BC sobre alterações do serviço comunitário. Nos casos que o Coordenador do Serviço Comunitário local tomar ciência dos acontecimentos, serão devidamente apurados por meio de processo administrativo pertinente.

Art. 44 Não é permitida veiculação em redes sociais de imagens realizadas durante ocorrências, treinamentos, instruções ou rotinas diárias, passível de apuração de responsabilidade, quando ocorrer. Salvo quando devidamente autorizado por militar responsável pela comunicação social da OBM.

Art. 45 Ao transitar com veículo próprio ou de terceiros, nas áreas de circulação do pátio do quartel, deverá o BC manter velocidade máxima de 20 km/h, bem como manter atenção nos deslocamentos.

Art. 46 Das vedações:

§1º Não é permitido o fechamento de ocorrências ou relatórios.

§2º Não é permitido a realização de entrevistas ou divulgação de notícias para imprensa sem o consentimento do responsável pela Gu de Serviço.

§3º Não é permitido a divulgação de fotos que exponham a instituição do Corpo de Bombeiro ou civis envolvidos em ocorrências, sendo apenas permitido a divulgação, em suas redes sociais, de fotos institucionais devidamente autorizada pelo Coordenador de Comunicação Social das OBMs, bem como devidamente fardado e com os EPI's adequados para a situação na qual foi realizado o registro fotográfico.

§4º É terminantemente proibido permanecer nas dependências do quartel sem uniforme, exceto quando houver autorização da Coordenação local ou do Cmt da OBM.

§5º Não está autorizado pedir descontos em quaisquer produtos ou serviços em nome do CBMSC, ou utilizar-se da condição de BC para solicitar vantagens comerciais ou de ordem pessoal.

§6º Não está autorizado utilizar-se da condição de BC para obter informação privilegiada na Seção de Segurança Contra Incêndio, pois o CBMSC não fará indicação de brigadistas, sendo que o interessado deverá efetuar busca no programa destinado para tal.

§7º Não está autorizado utilizar-se da condição de BC para ministrar palestras e/ou instruções, ressarcido ou não, sem a autorização da Coordenação local.

## PARTE 5 – Direitos e Deveres

Art. 47 Zelar pela imagem da corporação do CBMSC, quer seja estando uniformizado ou não, quer seja em serviço comunitário ou na sua vida civil.

Art. 48 Dentro e fora da OBM manter a postura adequada de BC, respeitar as orientações e normas sobre mídias sociais e manter boa conduta social.

Art. 49 Praticar a camaradagem e desenvolver de forma permanente o espírito de cooperação. Não efetuar comentários que gerem intrigas ou fofocas, sendo passível de punição.

Art. 50 Não descumprir regras sociais de convívio, manter boa conduta no trânsito, nos estabelecimentos comerciais e nos demais segmentos da sociedade.

Art. 51 Abster-se de utilizar do serviço comunitário para obter facilidades ou encaminhar negócios particulares ou de terceiros.

Art. 52 Não envolver o Corpo de Bombeiros Militar em atividades político-partidárias, afastando-se de suas atividades junto a Corporação enquanto estiver concorrendo a cargo eletivo. Ressalta-se que o BC deve informar ao Coordenador de Programas Comunitários com brevidade sobre essa situação.

Art. 53 Respeitar todas as normas e regulamentos em vigor do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, bem como, as convenções sociais, inclusive o decreto 12.112/80 RDPMSC.

Art. 54 Comunicar ao Coordenador os atos de transgressão de normas cometidas por outros bombeiros comunitários, militares e demais profissionais, visando a preservação da Organização Bombeiro Militar e de todos os seus membros.

Art. 55 Cumprir os regulamentos e orientações vigentes para a atividade de Bombeiro Comunitário.

Art. 56 Poderá solicitar cadastro como Brigadista Particular.

Art. 57 Poderá participar dos treinamentos mensais para o efetivo, desde que devidamente escalado para o serviço ou com comunicação prévia, bem como, estar devidamente uniformizado.

Art. 58 Poderá participar das atividades físicas para o efetivo, desde que devidamente escalado para o serviço ou com comunicação prévia, bem como, estar devidamente uniformizado.

Art. 59 Participar das Solenidades promovidas pelas OBMs, para o qual tenha sido voluntário.

Art. 60 Participar de todos os treinamentos e instruções que lhe forem destinados.

Art. 61 Participar de solenidades civis devidamente uniformizados, desde que autorizados previamente pelo Coordenador Local ou Cmt das OBMs.

Art. 62 Receber condecorações e elogios quando no exercício meritório da atividade de BC.

Art. 63 Participarem das reuniões destinadas ao serviço comunitário.

## PARTE 6 – Direitos e Deveres

Art. 64 Conforme o art. 41 do Regulamento Geral do Serviço Voluntário, considera-se transgressão o não cumprimento dos deveres previstos no referido regulamento, nas normas e nas ordens estabelecidas nas Organizações Bombeiro Militar, que possam resultar em prejuízo da atividade de bombeiro, da corporação ou do grupo onde está inserido o Bombeiro Comunitário.

Art. 65 O Bombeiro Comunitário que deixar de cumprir com as suas obrigações e transgredir a disciplina, estará sujeito à aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão; e/ou

III – exclusão.

§1º. A aplicação das sanções não será de forma gradativa e condicionada, ou seja, podem ser aplicadas conforme a gravidade da transgressão cometida.

Art 66. As transgressões contidas conforme o Anexo I desta ordem, serão aplicadas de acordo com as seguintes categorias:

I – leve;

II - média; e

III – grave.

Art. 67 A transgressão leve dar-se-á através de uma Advertência, a infração Média de 30 a 90 dias de suspensão e a infração Grave de 120 a 180 dias de suspensão ou exclusão aplicada em processo administrativo.

Art. 68 As transgressões leves e médias serão realizadas através de ficha de apuração de conduta conforme Anexo III, já as transgressões graves serão apuradas através de processo

(FI 038 BI Nr 07-10º BBM, de 17 de Fevereiro de 2022)

administrativo conforme o art 78 desta ordem.

Art. 69 Ao reincidir em uma transgressão Leve, no período de um ano, de qualquer natureza o BC será caracterizado com uma transgressão Média.

Art. 70 Ao reincidir em uma transgressão Média de qualquer natureza o BC será caracterizado com uma transgressão Grave, quando ocorrer no período de um ano e, desta forma, será instaurado um Processo de Investigação Disciplinar (PID).

Art. 71 As ordens que forem repassadas aos Bombeiros Comunitários, as quais tiverem prazos a serem cumpridos, deverão ser respeitadas rigorosamente. O não cumprimento dos prazos estipulados acarretará procedimento administrativo com a aplicação das sanções previstas.

Art. 72 A apuração do cometimento de transgressão será precedida através de ficha de apuração de conduta para transgressões Leves e Médias, proporcionando ao Bombeiro Comunitário direito de contraditório no prazo máximo de 72 horas, já em caso de transgressão Grave será através de PID, proporcionando ao Bombeiro Comunitário direito de contraditório no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. A primeira decisão caberá ao coordenador do serviço comunitário no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O Bombeiro Comunitário poderá apresentar recurso, que será endereçado ao Comandante do Pelotão.

Art. 73 O PID é o meio de que se usam as autoridades administrativas para investigar a responsabilidade de um Bombeiro Comunitário em relação à infração praticada em exercício de sua função, ou que esteja de alguma forma correlacionada a esta. O PID no Batalhão reger-se-á pelas normas contidas no Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar (RPAD), salvo legislação especial que lhe for aplicável. Essas instruções foram divididas nas seguintes fases, assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa:

- I – instauração;
- II – autuação;
- III - citação do acusado;
- IV - defesa prévia;
- V – instrução;
- VI - alegações finais;
- VII - relatório da autoridade processante;
- VIII - decisão da autoridade competente; e
- IX – recursal.

§1º Da Instauração: À instauração é formalizada pela numeração da Corregedoria, dos documentos que informam os fatos, termo de abertura, libelo acusatório, cópia da ficha funcional do acusado e sua citação.

§2º Citação: A autoridade processante citará, por meio do libelo acusatório, o acusado para apresentar a sua defesa prévia e se ver processar até decisão da autoridade competente, bem como para, querendo, constituir defensor, arrolar testemunhas, pleitear a produção de provas e acompanhar os demais atos do processo.

§3º Defesa Prévia: Citado no libelo acusatório e demais documentos do processo administrativo disciplinar, o acusado terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia por escrito (de próprio punho ou impressa) e devidamente assinada, por si próprio ou por seu defensor. A contagem do início do prazo começa no dia útil subsequente ao da ciência. Em caráter excepcional, sem comprometer a eficácia e a oportunidade da ação disciplinar, o prazo para apresentar a defesa prévia poderá ser prorrogado a pedido da defesa, justificadamente, por igual período, a critério da autoridade competente. Caso não deseje apresentar defesa, o acusado deverá manifestar por escrito (de próprio punho ou impresso) e assinado.

§4º Instrução: Estabelecida a relação processual, com a citação válida, a autoridade processante, na fase da instrução, promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos. A instrução assegurará ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Em qualquer fase do processo será permitida a juntada de documentos. Todos os meios de prova moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei, são úteis para provar a veracidade dos fatos alegados no processo administrativo disciplinar. A autoridade processante poderá, desde que devidamente fundamentada, denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos. Poderá ser indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito. Havendo a oitiva de testemunhas, a autoridade processante deverá cientificar o acusado, informando data, local e

(FI 039 BI Nr 07-10º BBM, de 17 de Fevereiro de 2022)

hora para que, querendo, faça-se presente com ou sem o seu defensor, devendo todos assinarem o termo de declaração.

§5º Alegações Finais: Terminada a instrução, a autoridade processante promoverá a intimação do acusado e/ou de seu defensor para vista ao processo e apresentação da defesa escrita (de próprio punho ou impresso), em alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; o início do prazo é a contar do dia subsequente ao do recebimento da intimação.

§6º Relatório: Concluída a defesa, cabe à autoridade processante elaborar relatório circunstanciado de tudo o que foi apurado nos autos, indicando inclusive o dispositivo transgredido, encaminhando, a seguir, o processo à autoridade delegante, para o julgamento e/ou providências cabíveis.

§7º Julgamento: O processo será julgado pela autoridade competente ou que delegou sua competência processual à autoridade processante, em no máximo 30 (trinta) dias a contar do recebimento do processo ou do recebimento das alegações finais quando a autoridade processante for a própria autoridade delegante. Na aplicação da punição, a autoridade julgadora adotará como base a sanção indicada para uma das transgressões disciplinares especificadas no art. 72 desta ordem, podendo aplicar punição maior ou menor a partir da análise de que trata o item 10.1, bem como o reconhecimento das circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 17 e 18, respectivamente, do Decreto 12.112/1980 (Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais).

#### PARTE 7 – Do Coordenador do Serviço Comunitário

Art. 74 O Bombeiro Militar responsável pela coordenação do serviço comunitário é o responsável pela comunicação entre os Bombeiros Comunitários e a corporação.

Art. 75 O Coordenador é a referência e a autoridade do Bombeiro Comunitário, ele é a figura hierárquica a qual devem se reportar todas as demandas relacionadas ao serviço comunitário, dentre elas: documentos, sugestões, reclamações, pedidos, denúncias, solicitações e o que mais for necessário para o bom andamento do serviço.

Art. 76 O Bombeiro Comunitário deverá respeitar a cadeia de comando sob pena de transgredir a disciplina.

Art. 77 Todas as solicitações, denúncias, partes etc, deverão ser encaminhadas por escrito ao coordenador local, preferencialmente, por meio de comunicação oficial (email).

#### PARTE 8 – Das avaliações semestrais

Art. 78 Todo Bombeiro Comunitário deverá, semestralmente, prestar prova de capacidade técnica obtendo, no mínimo, 70% de aproveitamento na média das provas teóricas e práticas, para ser considerado apto a cumprir o serviço voluntário.

Art. 79 As provas de capacidade técnica serão realizadas de forma presencial.

Art. 80 As provas teóricas serão compostas de 10 questões de múltipla escolha para cada área de atuação. Serão disponibilizadas pelo B-3/10ºBBM duas datas para a realização das provas, devendo o Bombeiro Comunitário optar por apenas uma. As datas serão informadas no mínimo com 15 dias de antecedência a fim de possibilitar a organização dos Bombeiros Comunitários e B-3/10ºBBM.

Art. 81 Além da prova teórica os Bombeiros Comunitários serão submetidos a prova prática de reconhecimento de materiais. A prova será aplicada por um Bombeiro Militar que solicitará ao Bombeiro Comunitário a indicação de 10 equipamentos e/ou materiais do caminhão de combate a incêndio e 10 equipamentos e/ou materiais do auto socorro de urgência.

Art. 82 Inicialmente as áreas de atuação serão Atendimento Pré-Hospitalar e Combate a Incêndio Estrutural.

Art. 83 A medida que forem disponibilizados novos treinamentos serão ampliadas as áreas de atuação exigidas em prova de capacidade técnica.

Art. 84 O Bombeiro Comunitário que não obtiver 70% de aproveitamento será afastado do serviço comunitário pelo período de 30 dias.

Art. 85 Após o afastamento deverá prestar prova de capacidade técnica obtendo no mínimo 70% de aproveitamento. A não obtenção do índice mínimo incidirá em novo afastamento por período igual ao do item anterior.

Art. 86 O Bombeiro Comunitário que não comparecer nas datas disponibilizadas para realização da prova, estando apto a prestar serviço voluntário, será automaticamente afastado pelo período de 60 dias.

(FI 040 BI Nr 07-10º BBM, de 17 de Fevereiro de 2022)

Art. 87 As faltas justificadas serão avaliadas individualmente para fins de remarcação de data da prova.

Art. 88 Os Bombeiros Comunitários que estejam afastados no momento da realização das provas deverão realizá-las tão logo manifestem interesse em retornar ao serviço ativo ou imediatamente após o encerramento do prazo de afastamento.

Art. 89 O material de referência para os estudos será disponibilizado pelo B-3 da 1ª/10ºBBM.

#### PARTE 9 – Da participação em treinamentos

Art. 90 Bimestralmente serão oferecidos treinamentos para todo o efetivo ativo de Bombeiros Comunitários, a fim de manter todos atualizados e padronizar os atendimentos conforme protocolo institucional vigente.

Art. 91 As datas dos treinamentos serão informadas antecipadamente, a fim de favorecer e facilitar a organização de todos.

Art. 92 Os assuntos dos treinamentos serão relacionados as atividades operacionais desempenhadas pelo CBMSC.

Art. 93 Os treinamentos serão realizados em dias e horários alternativos, preferencialmente fora de horário comercial, a fim de facilitar a participação de todos os Bombeiros Comunitários.

Art. 94 Todos deverão participar, obrigatoriamente, dos treinamentos ofertados, a fim de manter os conhecimentos atualizados, bem como preservar as boas condições de atuação dos Bombeiros Comunitários em ocorrências, objetivando sempre, a melhor qualidade de atendimento para a sociedade.

Art. 95 Os Bombeiros Comunitários que não participarem dos treinamentos, para os quais tenham sido convocados, deverão apresentar justificativa plausível, conforme artigo 10 desta Ordem Administrativa.

Art. 96 Não sendo considerada relevante a justificativa apresentada para ausência em treinamento, o Bombeiro Comunitário será afastado do serviço, sendo a falta tratada como transgressão média, fixando o afastamento do mesmo em 30 dias.

Art. 97 Os casos de participação em treinamentos não previstos nesta Ordem administrativa serão levados a conhecimentos do Coordenador de serviço comunitário local, Ch do B-3 da 1ª/10ºBBM, bem como Ch do B-3 do 10ºBBM, para deliberação.

#### 10- Orientações gerais

Art. 98 O não cumprimento das determinações presentes nesta Ordem Administrativa, acarretará a abertura de Processo Disciplinar, conforme previsão do Art. 72 e Art 40º da Portaria Nr 409-CBMSC-2018, de 27 de Dezembro de 2018;

Art. 99 Eventuais demandas não presentes nesta Ordem Administrativa serão resolvidas pela Coordenadoria dos Bombeiros Comunitários, respeitando as condições hierárquicas relacionadas a OBM;

Art. 100 Nas OBMs subordinadas ao 10ºBBM não é permitido ao BC a condução de viaturas, embarcações ou operação da bomba do caminhão, exceto com autorização do Cmdo Pel ou escalão superior.

#### REFERÊNCIAS

[LEI No 17.202, DE 19 DE JULHO DE 2017](#) - Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nas atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências.

[DECRETO No 145, DE 13 DE JUNHO DE 2019](#) - Regulamenta a Lei no 17.202, de 2017, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nas atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências.

[IG 10-03-BM: INSTRUÇÃO GERAL DO SERVIÇO COMUNITÁRIO NO CBMSC](#) - 15 de agosto de 2019.

[PORTARIA No 318/CBMSC/2019, DE 30 DE JULHO DE 2019](#) - critérios e requisitos mínimos exigidos aos bombeiros comunitários.

[PORTARIA Nr 156-2016 - 25 Fev 16 Regula os Procedimentos de concessão dos benefícios aos GVC.](#)

## ANEXO I

### A - Transgressões Leves Advertência

- 1- Chegar atrasado (10 minutos) para o serviço sem justificativa plausível ou sem comunicação prévia do Chefe de Socorro.
- 2- Ter pouco cuidado com o asseio próprio ou coletivo, em qualquer circunstância.
- 3- Portar-se sem compostura em lugar público.
- 4- Apresentar-se desuniformizado, mal uniformizado ou com o uniforme alterado.
- 5- Não permanecer com o fardamento padrão durante o atendimento de ocorrências.
- 6- Não realizar o check list diário por turno de serviço.
- 7- Realizar postagens de fotos com fardamento fora do padrão.
- 8- Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições.
- 9- Retardar a execução de qualquer ordem.
- 10- Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa.
- 11- Deixar o BC, ao entrar em OBM onde sirva ou não, de apresentar-se ao Chefe de Socorro ou seu substituto legal.
- 11- Andar o BC a pé, ou em coletivos públicos com uniforme inadequado contrariando as normas a respeito.
- 12- Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de qualquer dever de bombeiro comunitário.
- 13- Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.
- 14- Deixar de repassar a coordenação a situação cadastral do semestre até as datas de 31 de dezembro e 30 de junho, respectivamente.
- 15- Comparecer o BC a qualquer solenidade, festividade ou reunião social com uniforme diferente do autorizado, ou, sem autorização.
- 16- Deixar de comunicar a conferência dos armários de equipamentos disponibilizados para o serviço operacional, em grupo oficial de whatsapp, no período de até 1 (uma) hora após o horário de assumir o serviço.

### B - Transgressões Médias (Suspensão de 30 a 90 dias)

- 1 - Permanecer o Bombeiro Comunitário nas dependências de qualquer quartel sem a utilização correta do fardamento. (Para resolução de assuntos rápidos como, por exemplo, entregar uma parte ou documento qualquer, fica liberado o acesso ao quartel sem o fardamento.)
- 2 - Não utilizar todos os equipamentos de proteção individual necessários para atendimento de ocorrências e treinamentos.
- 3 - Ao realizar o check list diário, deixar de relatar alterações.
- 4 - O BC que reincidir em uma advertência leve.
- 5 - Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas.
- 6 - Deixar de comunicar ao superior imediato ou na ausência deste, a qualquer autoridade superior, toda informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública ou grave alteração do serviço, logo que disto tenha conhecimento.
- 7 - Não comparecer ao serviço para qual estava escalado, providenciando substituto, faltando até 48 horas para o serviço.
- 8 - Espalhar boatos ou notícias tendenciosas.
- 9 - Provocar ou se fazer causa voluntariamente, de confusão injustificável.
- 10 - Deixar de participar do treinamento para o qual estava convocado.
- 11 - Desrespeitar em público as convenções sociais.
- 12 - Desconsiderar ou desrespeitar a autoridade civil.
- 13 - Ofender, provocar ou desafiar seus superiores ou pares.
- 14 - Ofender a moral por atos, gestos ou palavras.
- 15 - Permutar serviço sem permissão de autoridade competente.

(FI 042 BI Nr 07-10º BBM, de 17 de Fevereiro de 2022)

- 16 - Aconselhar ou concorrer para que não seja cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para retardar a sua execução.
- 17 - Não atender a observação de autoridade competente, para satisfazer débito já reclamado.
- 18 - Apresentar parte ou recurso sem seguir as normas e preceitos regulamentares ou em termos desrespeitosos ou com argumentos falsos ou de má-fé, ou mesmo sem justa causa ou razão.
- 19 - Não cumprir ordem recebida.
- 20 - Deixar material de uso coletivo (materiais de uso em serviço disponibilizado pelo quartel) fora do armário, na saída do serviço operacional.
- 21 - Levar consigo, material disponibilizado pelo quartel, para fins de uso em atividade operacional, intencional ou não intencionalmente.
- 22 - Deixar de cumprir, integralmente, seu horário de serviço, exceto quando com justificativa plausível.

### C - Transgressões Graves Suspensão de 120 a 180 dias

- 1 - Utilizar o fardamento para outros serviços ou para obter facilidades
- 2- Faltar o serviço sem justificativa.
- 3 - Utilizar o serviço comunitário para obter facilidades ou encaminhar negócios particulares ou de terceiros.
- 4 - Contrair dívidas ou assumir compromisso superior às suas possibilidades, comprometendo o bom nome da classe.
- 5 - Sumiço ou desaparecimento de materiais e equipamentos de Bombeiros Comunitários nas dependências do quartel.
- 6 - Quando em atividade particular, em especial na função de brigadista contratado para eventos, o Bombeiro Comunitário que estiver utilizando qualquer peça do fardamento.
- 7 - Faltar com a verdade.
- 8 - Fazer diretamente, ou por intermédio de outrem, transações pecuniárias envolvendo assunto de serviço, bens da Administração Pública ou material proibido, quando isso não configurar crime.
- 9 - Realizar ou propor transações pecuniárias envolvendo superior, igual ou subordinado. Não são considerados transações pecuniárias os empréstimos em dinheiro sem auferir lucro.
- 10 - Deixar de providenciar a tempo, na esfera de suas atribuições, por negligência ou injúria, medidas contra qualquer irregularidade que venha a tomar conhecimento.
- 11 - Recorrer ao Judiciário sem antes esgotar todos os recursos administrativos.
- 12 - Retirar ou tentar retirar de qualquer lugar sob Jurisdição bombeiro-militar, material viatura ou animal, ou mesmo deles servir-se, sem ordem do responsável ou proprietário.
- 13 - Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência a regras ou normas de serviço, material da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal que esteja ou não sob sua responsabilidade direta.
- 14 - Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos bombeiros-militares que possam concorrer para o desprestígio da Corporação, da disciplina ou da segurança.
- 15 - Maltratar ou não ter o devido cuidado no trato com animais.
- 16 - Ter em seu poder ou introduzir, em área bombeiro-militar, ou sob jurisdição bombeiro-militar, inflamável, explosivo e armas de fogo, sem permissão da autoridade competente.
- 17 - Ter em seu poder, introduzir ou distribuir, em área bombeiro-militar, tóxicos ou entorpecentes, a não ser mediante prescrição médica e autorização de autoridade competente.
- 18 - Ter em seu poder ou introduzir, em área bombeiro-militar, ou sob jurisdição bombeiro-militar, bebidas alcoólicas, salvo quando devidamente autorizado (confraternizações).
- 19 - Fazer uso, estar sob ação ou induzir outrem a uso de tóxicos, entorpecentes ou produtos psicotrópicos.
- 20 - Embriagar-se ou induzir outro à embriaguez, embora tal estado não tenha sido constatado por médico.
- 21 - Usar o uniforme, quando de folga, sem autorização de autoridade competente.

(FI 043 BI Nr 07-10º BBM, de 17 de Fevereiro de 2022)

- 22 - Usar, quando uniformizado, barba, cabelos, bigodes ou costeletas excessivamente compridos ou exagerados, contrariando disposições a respeito.
- 23 - Prestar informações a superior induzindo-o a erro, deliberada ou intencionalmente.
- 24 - Omitir, em relatório de ocorrência ou qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos.
- 25 - Violar ou deixar de preservar local de crime.
- 26 - Não cumprir o mínimo de horas exigidas por semestre previsto no art. 22.
- 27 - Travar discussão, rixa ou luta corporal com seu superior, par ou subordinado.
- 28 - Abandonar serviço para o qual tenha sido designado.
- 29 - Discutir ou provocar discussões, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos, militares, ou bombeiro-militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizados.
- 30 - Não atender à obrigação de dar assistência à sua família ou dependentes legalmente constituídos.
- 31 - Esquivar-se a satisfazer compromissos de ordem moral ou pecuniária que houver assumido.
- 32 - Manifestar-se, publicamente, a respeito de assuntos Políticos ou tomar parte, fardado, em manifestações da mesma natureza.
- 33 - Agir insubordinadamente acerca das ordens que lhes forem cabíveis.
- 34 - Agir indisciplinadamente após recebimento de ordem de superior hierárquico.
- 35 - Abandonar o quartel durante seu horário de serviço.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA AO SERVIÇO PREVISTO NO PLANO MENSAL DE EMPREGO – PME

Eu, BC \_\_\_\_\_, inscrito através do CPF \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, declaro à coordenadoria dos programas comunitários que não compareci ao serviço do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

De acordo com o Art. 1º, §2º do da Portaria NR 01/1ºBBM, de 06 de Janeiro de 2020, declaro que minha ausência se deu por:

- Razões de saúde do bombeiro comunitário ou de membro da família comprovados com atestado médico ou documento equivalente anexo a essa declaração;
- Compromissos profissionais imprevisíveis, comprovados mediante apresentação de declaração da empresa ou documento equivalente;
- Outras causas imprevisíveis, devidamente comprovadas.

Data da declaração: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

### PARECER DO COORDENADOR DO SERVIÇO COMUNITÁRIO

- Justificado, archive-se;
- Advertência;
- Suspensão temporária \_\_\_\_\_ dias;

Quartel em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
BOMBEIRO MILITAR  
Coordenador do Serviço Comunitário

ANEXO III

FICHA DE APURAÇÃO DE CONDUTA

1. Obedecendo ao princípio do contraditório e da ampla defesa, tem o BC \_\_\_\_\_ o prazo de 3 (três) dias úteis para justificar o motivo pelo qual realizou, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, a seguinte conduta:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2. A não entrega deste documento no prazo determinado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário no CBMSC.

\_\_\_\_\_  
BOMBEIRO MILITAR  
Coordenador do Serviço Comunitário

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

JUSTIFICATIVAS/DEFESA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Obs.: Caso a defesa não caiba no espaço acima confeccioná-la em outro documento e anexá-la a este documento.

\_\_\_\_\_  
Bombeiro Comunitário Acusado

(FI 045 BI Nr 07-10º BBM, de 17 de Fevereiro de 2022)

Recebido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

PARECER DO COORDENADOR DO SERVIÇO COMUNITÁRIO

- ( ) Justificado, archive-se;
- ( ) Advertência;
- ( ) Suspensão temporária \_\_\_\_ dias;

Quartel em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
BOMBEIRO MILITAR  
Coordenador do Serviço Comunitário

CIENTE DO ACUSADO

Nome: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

“Sem Alteração”

Quartel em São José, 17 de FEVEREIRO de 2022.

Assinado digitalmente  
CBMSC 0000889/2022

\_\_\_\_\_  
**Tenente Coronel BM CHRISTIANO CARDOSO**  
Comandante do 10º BBM



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **X9I0H1W9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CHRISTIANO CARDOSO** (CPF: 026.XXX.639-XX) em 18/02/2022 às 19:54:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/03/2019 - 17:21:30 e válido até 18/03/2119 - 17:21:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDg4OV84ODIfMjAyMI9YOUkwSDFXOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 0000889/2022** e o código **X9I0H1W9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.